

PROJETO DE LEI Nº 6402/2025

Institui o Projeto de Mobilização Geral “Juntos Contra o Silêncio” e estabelece a realização da “Caminhada pelo Enfrentamento e Prevenção do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos de Minas, o Projeto de Mobilização Geral “Juntos Contra o Silêncio”, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Como parte integrante do projeto, a “Caminhada pelo Enfrentamento e Prevenção do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” será realizada, anualmente, no mês de maio, acompanhada de ações de conscientização nas escolas municipais e estaduais durante todo o período.

Art. 3º A caminhada deverá ocorrer, preferencialmente, no último domingo do mês de maio, podendo ser ajustada pela Administração Municipal conforme a programação oficial.

Art. 4º São objetivos da mobilização:

I – informar a população sobre a realidade dos abusos e da exploração sexual contra crianças e adolescentes no município;

II – sensibilizar a comunidade para a importância da denúncia segura, o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;

III – engajar escolas, famílias, instituições, autoridades públicas e sociedade civil na proteção integral de crianças e adolescentes;

IV – valorizar o 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

V – estimular a cultura da denúncia, rompendo o silêncio que perpetua a violência.

Art. 5º O público-alvo da campanha abrange:

I – comunidade em geral;

- II – estudantes da rede pública e privada;
- III – famílias e responsáveis;
- IV – órgãos e entidades da rede de proteção à infância e juventude;
- V – Poder Público em todas as suas esferas.

Art. 6º A programação da caminhada poderá incluir:

- I – distribuição de materiais informativos;
- II – abertura oficial com pronunciamentos de autoridades;
- III – apresentações culturais e artísticas;
- IV – atividades educativas e recreativas;
- V – ato simbólico de caminhada com faixas, cartazes e camisetas temáticas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes:

- I – fornecer apoio logístico e estrutural necessário à realização do evento;
- II – estabelecer parcerias com:
 - a) Conselho Tutelar;
 - b) Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social;
 - c) Ministério Público;
 - d) entidades da sociedade civil organizada;
 - e) instituições de ensino e associações comunitárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de agosto de 2025.

José Luiz Borges Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem fundamento constitucional no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à saúde, à educação e à proteção contra todas as formas de violência, exploração e abuso sexual.

Do mesmo modo, está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que prevê a criação de políticas públicas e mobilizações sociais voltadas à proteção integral das crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, sob o aspecto social, a violência sexual contra crianças e adolescentes é um grave problema que, em muitos casos, permanece oculto pelo silêncio das vítimas e de seus familiares, de tal modo que a ausência de informação, a falta de diálogo e o medo de denunciar contribuem para a perpetuação desses crimes. Sendo assim, a mobilização proposta pelo projeto tem como pilares a conscientização, a prevenção e a denúncia, buscando envolver toda a sociedade no enfrentamento desse mal.

Desse modo, a caminhada e as atividades previstas no mês de maio proporcionarão maior visibilidade ao problema, estimulando a população a se engajar na proteção das crianças e adolescentes, na quebra do silêncio que perpetua os abusos, fortalecendo a cultura da denúncia, na integração das redes de proteção (Conselho Tutelar, órgãos públicos, escolas, famílias e comunidade) e na formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com a defesa da infância.

Além disso, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual (18 de maio), instituído pela Lei Federal nº 9.970/2000, é uma oportunidade para reforçar esse compromisso, por meio de uma ação coletiva que desperte a sociedade para a gravidade do tema.

Portanto, trata-se de uma proposta educativa, preventiva e participativa, que cumpre os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.